



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 32, de 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de combate ao Covid-19, suspensão de atendimento ao público e demais procedimentos preventivos de emergência a serem adotados no Paço Municipal, autoriza a escala de revezamento e trabalho remoto aos servidores, e suspensão dos prazos administrativos, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA, Prefeito do Município de Taquarituba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando todas as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a nova variante Ômicron, diante do número do elevado número de servidores contaminados no Paço Municipal, que tornou inviável a manutenção da jornada presencial de trabalho,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica determinada a suspensão do atendimento ao público, no prédio do Paço Municipal, localizado na Avenida Governador Mário Covas, n.º 1915, Novo Centro, como medida preventiva diante do enfrentamento ao COVID-19, no período de 19 a 30 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado.

Artigo 2.º Nos casos em que seja impreterível ou urgente o atendimento pessoal, o interessado deve esclarecer dúvidas, buscar informações ou orientações através do e-mail ouvidoria@taquarituba.sp.gov.br ou através do site oficial do município www.taquarituba.sp.gov.br/ouvidoria.

Artigo 3.º Fica estabelecido o regime de teletrabalho aos servidores do Paço Municipal, ou em regime presencial com escala de revezamento, para os setores em que se tratem de atividades necessárias, durante o período constante no artigo 1.º deste decreto.

§ 1.º Os servidores que permanecerem em regime de teletrabalho, deverão executar suas atribuições e atingir metas e respectivos prazos de entrega de trabalho, que deverão ser estabelecidos e supervisionados pela chefia imediata a qual o servidor se encontre subordinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º Os chefes imediatos de servidores que se encontrem em teletrabalho devem:

I – estabelecer quais são os servidores públicos que poderão permanecer em regime de teletrabalho e,

II – estabelecer metas individuais de produtividade para cada servidor público que esteja em regime de teletrabalho;

III – acompanhar e avaliar o desempenho do servidor público no cumprimento das metas estabelecidas;

§ 3.º O servidor público que se encontre em regime de teletrabalho deve:

I – cumprir as metas de produtividade estabelecidas pelo seu chefe imediato;

II – atender as convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;

III – estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV – consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;

V – manter o seu superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, como indicar eventuais dificuldades, dúvidas e intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – as atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 4.º Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados no parágrafo anterior, o servidor público será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

§ 5.º Compete ao servidor público em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

§ 6.º O atingimento das metas estabelecidas pelo chefe imediato do servidor em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

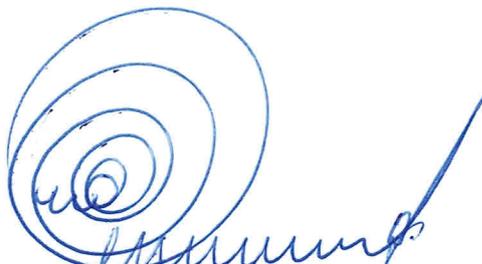
§ 7.º O acompanhamento que trata o § 6.º deverá ser formalmente registrado pelo servidor (anexo I), para avaliação a qualquer tempo, e deve ser arquivado junto ao seu assento pessoal;

§ 8.º Na escala de revezamento, o servidor desempenhará suas atividades presenciais, conforme estabelecido por sua chefia imediata.

Artigo 4.º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos da Administração Direta e Indireta, devendo retornar a contagem a partir de 31 de janeiro de 2022.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 19 de janeiro de 2022.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

RELATÓRIO DO TELETRABALHO

Em cumprimento ao § 7.º, artigo 3.º, do Decreto n.º 32, de 19 de janeiro de 2022, encaminhamos a relação das atividades realizadas no regime de teletrabalho.

Nome do Servidor:

Cargo:

Matrícula:

Coordenadoria:

Data	Descrição

Informo que a realização das atividades acima atende a meta de desempenho do servidor atingimento das metas estabelecidas pelo chefe imediato do servidor, conforme artigo 1.º, § 6.º, do Decreto n.º 32, de 19 de janeiro de 2022.

servidor

chefe imediato